

PROJETO DE LEI Nº 102 , DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Regulariza a ocupação de lotes em áreas de Santa Maria que especifica e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica assegurado aos ocupantes o direito à regularização de lotes residenciais e comerciais localizados em áreas de Santa Maria, originárias de assentamentos habitacionais.

Parágrafo único. Entende-se por ocupante, para os fins desta Lei, o morador ou o comerciante que não possui título de ocupação oficial definitiva, expedido pelos órgãos competentes.

Art. 2º Terão direito a postular a regularização de que trata esta Lei os ocupantes que:

I - nos lotes residenciais:

a) estejam residindo no Distrito Federal há mais de cinco anos;

b) detenham a posse mansa e pacífica dos lotes ocupados;

II - nos lotes comerciais:

a) sejam portadores de licença para ocupação de área ou detentores de alvará provisório;

b) estejam estabelecidos e exerçam atividades econômicas mesmo que em instalações provisórias.

Art. 3º Os postulantes à regularização de lotes residenciais cumprirão as exigências estipuladas pelo Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - IDHAB.

Art. 4º A regularização dos lotes comerciais dar-se-á mediante as condições estabelecidas na Lei nº 289, de 3 de julho de 1992.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 19 de agosto de 1997.